

PROSPETO COMPLETO

Fundo de Investimento Mobiliário Aberto Harmonizado

“Millennium Eurocarteira”

12 de abril de 2013



A autorização do FUNDO pela CMVM baseia-se em critérios de legalidade, não envolvendo por parte desta qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objetividade ou à atualidade da informação prestada pela entidade gestora no regulamento de gestão, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do FUNDO.

ÍNDICE

Parte I - Regulamento de Gestão	3
Capítulo I - Informações Gerais sobre o Fundo, a Entidade Gestora e Outras Entidades	3
1. O Fundo	3
2. A Entidade Gestora	3
3. Entidades Subcontratadas	4
4. O Depositário	4
5. As Entidades Comercializadoras	4
Capítulo II - Política de investimento do património FUNDO / política de rendimentos	5
1. Política de Investimento do FUNDO	5
2. Derivados, Reportes e Empréstimos	7
3. Valorização dos ativos	8
4. Exercício dos direitos de voto	9
5. Tabela Global de Custos e Rotação Média da Carteira	9
6. Tabela de Custos Atual	9
7. Comissões e encargos a suportar pelo FUNDO	10
8. Política de rendimentos	10
Capítulo III - Unidades de Participação e Condições de Subscrição e Resgate	10
1. Características gerais das unidades de participação	11
2. Valor da unidade de participação	11
3. Condições de subscrição e de resgate	11
4. Condições de subscrição	11
5. Condições de resgate	12
Capítulo IV - Direitos e Obrigações dos Participantes	12
Capítulo V - Condições de Liquidação do FUNDO e de Suspensão da Emissão e Resgate de Unidades de Participação	13
1. Liquidação do FUNDO	13
2. Suspensão da emissão e do resgate das unidades de participação	13
Parte II - Informação exigida nos termos do Anexo II previsto no artigo 64º do Regime Jurídico dos FUNDO aprovado pelo Decreto-Lei nº 252/2003, de 17 outubro.	15
Capítulo I - Outras Informações sobre a Entidade Gestora e outras entidades	15
1. Outras informações sobre a Entidade Gestora	15
2. Consultores de investimento	16
3. Auditor do FUNDO	16
4. Autoridade de Supervisão do FUNDO	16
Capítulo II - Divulgação de Informação	16
1. Valor da unidade de participação	16
2. Admissão à negociação	16
3. Consulta da carteira do FUNDO	16
4. Documentação do FUNDO	16
5. Contas do FUNDO	16
Capítulo III - Evolução Histórica dos Resultados do FUNDO	17
Capítulo IV - Perfil do Investidor a que se dirige o FUNDO	17
Capítulo V - Regime Fiscal	18
1. Tributação na esfera do FUNDO	18
2. Tributação na esfera dos participantes	18
Anexo - Fundos geridos pela Sociedade Gestora em 31 de dezembro de 2012	20

Parte I

REGULAMENTO DE GESTÃO

Capítulo I

Informações Gerais sobre o Fundo, a Entidade Gestora e Outras Entidades

1. O Fundo

- a) A denominação do FUNDO é "Millennium Eurocarteira - Fundo de Investimento Aberto de Acções da União Europeia" e passa a designar-se abreviadamente neste Prospeto apenas por FUNDO.
- b) O FUNDO constitui-se como Fundo de Investimento de Acções da União Europeia, Aberto, com duração indeterminada. O FUNDO investirá os seus capitais predominantemente em acções de empresas cotadas nos mercados regulamentados dos países da União Europeia (Frankfurt, Londres, Madrid, Paris, Milão), Suíça - Zurique, Noruega - Oslo e de países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE). A política de investimentos definida para o FUNDO tem em consideração a composição do Índice FT Europe.
- c) A constituição do FUNDO está autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e efetivou-se em 19 de março de 1990.
- d) Em 31 de março de 2005 o FUNDO alterou a sua denominação de "AF Eurocarteira" para "Millennium Eurocarteira - Fundo de Investimento Aberto de Acções da União Europeia".
- e) A data da última atualização do prospeto foi em 12/04/2013.
- f) O número de participantes do FUNDO em 31 de dezembro de 2012 era de 6.816.

2. A Entidade Gestora

- a) O FUNDO é administrado pela Millennium bcp Gestão de Activos - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S.A., com sede na Av. Professor Dr. Cavaco Silva, Parque das Tecnologias, Edifício 3, em Porto Salvo, registada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o nº único de matrícula e identificação fiscal 502 151 889.
- b) A Entidade Gestora é uma Sociedade Anónima, cujo capital social, inteiramente realizado, é de 6.720.691 Euros.
- c) A Entidade Gestora constituiu-se em 14 de abril de 1989, iniciou a atividade em 1 de junho de 1989 e encontra-se registada, em julho de 1991, como intermediário financeiro na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, adiante designada abreviadamente, por CMVM.
- d) São obrigações e funções da Entidade Gestora, além de outras que lhe sejam cometidas pela lei, as seguintes:
 - Praticar os atos e operações necessários à boa concretização da política de investimento em especial:
 - i. Selecionar os ativos para integrar o FUNDO;
 - ii. Adquirir e alienar os ativos do FUNDO, cumprindo as formalidades necessárias para a válida e regular transmissão dos mesmos;
 - iii. Exercer os direitos relacionados com os ativos do FUNDO;
 - Administrar os ativos do FUNDO, em especial:
 - i. Prestar serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do FUNDO, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas atividades;
 - ii. Esclarecer e analisar as reclamações dos participantes;
 - iii. Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;
 - iv. Observar e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do FUNDO e dos contratos celebrados no âmbito do FUNDO;
 - v. Proceder ao registo dos participantes;
 - vi. Emitir e resgatar unidades de participação;
 - vii. Efetuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo enviar certificados;
 - viii. Conservar os documentos.
- e) Compete ainda à sociedade gestora os seguintes deveres da informação:
 - i. As contas do FUNDO encerram-se em 31 de dezembro de cada ano e serão publicadas no prazo de três meses seguintes a essa data;
 - ii. O FUNDO publicará as suas contas semestrais, referidas a 30 de junho de cada ano, nos

dois meses seguintes a essa data.

- iii. Os relatórios referidos nos pontos anteriores deverão estar à disposição do público na sede da sociedade gestora, no Banco Depositário e junto das entidades comercializadoras, podendo ser distribuídos sem quaisquer encargos aos participantes que os solicitem;
 - iv. Divulgar mensalmente através do Sistema de Difusão de Informação da CMVM a discriminação dos valores que integram o FUNDO, bem como o respectivo valor líquido global e o número de unidades de participação em circulação, com referência ao último dia do mês imediatamente anterior.
- f) A Entidade Gestora e o Depositário respondem solidariamente perante os participantes pelo cumprimento das obrigações contraídas nos termos da Lei e deste Prospeto.

3. Entidades Subcontratadas

A F&C Management Limited, empresa de investimentos sediada em Londres, e sujeita à supervisão das autoridades competentes do Reino Unido, designadamente a FSA, executará a Política de Investimentos do FUNDO, sob o controlo e de acordo com as instruções da Entidade Gestora, no âmbito de um contrato aprovado pela CMVM, estando autorizada pelas autoridades competentes a prestar os serviços objeto desse contrato. O contrato existente não prejudica a responsabilidade da Entidade Gestora perante os detentores das unidades de participação.

O Banco Comercial Português, S.A. prestará os serviços operacionais de informação e acesso a bases de dados sob o controlo da Entidade Gestora no âmbito de um contrato celebrado entre ambas as partes.

4. O Depositário

- a) A Entidade Depositária dos valores mobiliários do FUNDO é o Banco Comercial Português, S.A., com sede na Praça D. João I, no Porto, e encontra-se registado, desde julho de 1991, na CMVM como intermediário financeiro.
- b) São obrigações e funções do Depositário, além de outras previstas na lei ou neste Prospeto, as seguintes:
 - i. Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos do FUNDO e o contrato celebrado no âmbito do FUNDO;
 - ii. Guardar os ativos do FUNDO;
 - iii. Receber em depósito ou inscrever em registo os ativos do FUNDO;
 - iv. Efetuar todas as aquisições, alienações ou exercício de direitos relacionados com os ativos do FUNDO de que a Entidade Gestora o incumba, salvo se forem contrários à lei, aos regulamentos ou aos documentos constitutivos;
 - v. Assegurar que nas operações relativas aos ativos que integram o FUNDO a contrapartida lhe é entregue nos prazos conformes à prática do mercado;
 - vi. Verificar a conformidade da situação e de todas as operações sobre os ativos do FUNDO com a lei, os regulamentos e os documentos constitutivos;
 - vii. Pagar aos participantes o valor do resgate, reembolso ou produto da liquidação;
 - viii. Elaborar e manter atualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para o FUNDO;
 - ix. Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos valores à sua guarda e dos passivos do FUNDO;
 - x. Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da lei, dos regulamentos e dos documentos constitutivos do FUNDO, designadamente em relação à política de investimentos, à aplicação dos rendimentos do FUNDO, ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate e ao reembolso das unidades de participação;
- c) O Depositário e a Entidade Gestora respondem solidariamente perante os Participantes pelo cumprimento dos deveres legais e regulamentares aplicáveis e das obrigações decorrentes dos documentos constitutivos do FUNDO.

5. As Entidades Comercializadoras

- a) As Entidades responsáveis pela colocação das unidades de participação do FUNDO junto dos Investidores são o Banco Comercial Português, S.A., o Banco ActivoBank, S.A., com sede na Rua Augusta, 84, em Lisboa e o Best - Banco Electrónico de Serviço Total, S.A*, com sede na R. Alexandre Herculano, 38 - 4, em Lisboa;

- b) O FUNDO é comercializado em todas as sucursais do Millennium bcp, dos centros de atendimento do Banco ActivoBank, S.A. e dos Centros de Investimento BEST bem como dos seus promotores / prospetores, através do serviço da banca telefónica Millennium bcp (707 502 424, 918272424, 935222424, 965992424), da linha Activo (707 500 700) e do serviço telefónico do Best (707 246 707) para os clientes que tenham aderido a estes serviços e ainda através da Internet, nos sites www.millenniumbcp.pt, www.activobank7.pt e www.bancobest.pt para os clientes que tenham aderido a estes serviços.
- c) A atividade de promoção / prospeção relativa à comercialização do FUNDO é feita pelos Promotores / Prospetores, devidamente identificados junto da CMVM, os quais, atuando por conta do BEST, promovem os seus produtos, serviços e operações, recolhendo junto dos investidores - clientes atuais ou potenciais do BEST - as respetivas intenções de subscrição e resgate. Os Promotores/Prospetores não podem celebrar quaisquer contratos em nome do BEST. Aos Promotores / Prospetores encontra-se igualmente vedada a receção, cobrança ou entrega de quaisquer importâncias ou remunerações aos investidores (clientes atuais ou potenciais do BEST), bem como a tomada de qualquer decisão de investimento ou qualquer outra atuação em nome de tais investidores clientes. Ao contactarem os investidores, os Promotores/Prospetores devem proceder à sua identificação, assim como à do BEST e informar os investidores dos limites a que se encontra sujeito o exercício da sua atividade. O BEST é responsável pelos atos praticados pelos Promotores / Prospetores e assegura o controlo e a fiscalização das atividades por eles desenvolvida. A recolha das intenções de subscrição e resgate dos investidores pelos Promotores / Prospetores efetuar-se-á (i) através do acesso remoto ao sistema informático do Distribuidor, sendo o procedimento adotado idêntico ao do Serviço Telefónico, na presença e com o consentimento do cliente, ou, caso o acesso remoto não esteja disponível, (ii) através do preenchimento pelo Cliente (atual ou potencial) de um formulário pré-definido e fornecido pelo Distribuidor que posteriormente será entregue pelo Promotor / Prospetor no Centro de Investimento Best mais próximo sendo de seguida introduzido no respetivo sistema informático.



Capítulo II

Política de investimento do património FUNDO / política de rendimentos

1. Política de Investimento do FUNDO

1.1. Política de Investimentos

- a) O FUNDO procurará proporcionar aos participantes um nível de rentabilidade a longo prazo que integre um prémio sobre os instrumentos de mercado monetário e que reflita aproximadamente a rentabilidade agregada dos mercados acionistas da União Europeia, Suíça e Noruega, através do investimento em ações maioritariamente europeias, numa perspetiva global, diversificada e tendencialmente proporcional às capitalizações bolsistas daquelas regiões.
- b) Para a realização desta política, o FUNDO investirá os seus capitais predominantemente em ações de empresas cotadas nos mercados regulamentados dos países da União Europeia (Frankfurt, Londres, Madrid, Paris, Milão), Suíça - Zurique, Noruega - Oslo e dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE).
- c) O FUNDO não pode investir mais de 10% do seu valor líquido global em unidades de participação de organismos de investimento coletivo.
- d) O FUNDO deverá deter, em permanência, um mínimo de 80% do seu valor líquido global investido em ações.
- e) Para a gestão da liquidez necessária, o FUNDO poderá ainda ser acessoriamente constituído por numerário, depósitos bancários, aplicações nos mercados interbancários, certificados de depósito, títulos de dívida pública e obrigações de qualquer tipo na medida adequada para fazer face ao movimento normal de resgate das unidades de participação e a uma gestão eficiente do FUNDO, tendo em conta a sua política de investimentos.
- f) O FUNDO pode utilizar instrumentos derivados para exposição adicional sem que da mesma resulte uma exposição ao ativo subjacente superior a 10% do seu valor líquido

global. Pode ainda utilizar instrumentos derivados para cobertura de riscos de preço de ações.

1.2. Mercados

- a) Na prossecução da sua política de investimentos, o FUNDO procederá, predominantemente, aos investimentos dos seus capitais em ações de empresas cotadas nos mercados regulamentados dos países da União Europeia e de alguns países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE).
- b) O FUNDO poderá também integrar ações transacionadas em 2º mercado nacional.
- c) O FUNDO investirá ainda os seus capitais nos seguintes mercados de países da OCDE: Estados Unidos da América - New York Stock Exchange e American Stock Exchange, e também na Noruega - Oslo Stock Exchange e Suíça - Zurich Stock Exchange.

1.3. Benchmark (parâmetro de referência)

A política de investimentos definida para o FUNDO tem em consideração a composição do Índice FT Europe. Este índice que serve de referência para aferir da rentabilidade do FUNDO, integra as maiores empresas da Europa e é ponderado por países em percentagens que se aproximam das respetivas capitalizações relativas, em termos de mercados mundiais.

1.4. Limites Legais ao Investimento

- a) O FUNDO não poderá investir mais de 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes.
- b) O conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5% do valor líquido global do FUNDO, não pode ultrapassar 40% deste valor.
- c) O limite referido na alínea anterior não é aplicável a depósitos e a transações sobre instrumentos financeiros derivados realizados fora de mercado regulamentado quando a contraparte for uma instituição sujeita a supervisão prudencial.
- d) O limite referido em a) é elevado para 35% no caso de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado membro da União Europeia, pelas suas autoridades locais ou regionais, por um terceiro Estado ou por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados membros da União Europeia.
- e) O limite referido em a) é elevado para 25% no caso de obrigações hipotecárias emitidas por uma instituição de crédito sediada num Estado membro da União Europeia.
- f) Das condições de emissão das obrigações referidas em e) tem de resultar, nomeadamente, que o valor por elas representado está garantido por ativos que cubram completamente, até ao vencimento das obrigações, os compromissos daí decorrentes e que sejam afetados por privilégio ao reembolso do capital e ao pagamento dos juros devidos em caso de incumprimento do emitente.
- g) Sem prejuízo do disposto em d) e e), o FUNDO não pode acumular um valor superior a 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário, depósitos e exposição a instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado junto da mesma entidade.
- h) Os limites previstos em a) a e) não podem ser acumulados.
- i) Os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário referidos em d) e e) não são considerados para aplicação do limite de 40% estabelecido em b).
- j) Até ao limite de 10%, o FUNDO poderá investir em valores mobiliários recentemente emitidos, cujas condições de emissão incluam o compromisso de que serão apresentados os pedidos de admissão à negociação num dos mercados a que se refere a alínea a) do nº1 do artigo 45º Dec-lei 252/2003 de 17 de outubro e desde que tal admissão seja obtida o mais tardar antes de um ano a contar da data de emissão.
- k) O FUNDO pode investir até 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário e mercados diferentes dos referidos no nº1 do artigo 45º Dec-lei 252/2003 de 17 de outubro.
- l) O FUNDO não pode investir mais de 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por entidades que se encontrem em relação de grupo.

1.5. Características especiais do FUNDO

- a) Trata-se dum FUNDO vocacionado para o investimento em ações pelo que encontra-se fundamentalmente exposto ao risco de preço.
- b) O FUNDO estará exposto a risco cambial, através do investimento em mercados externos à zona Euro.
- c) Poderá utilizar instrumentos derivados para cobertura de riscos de preço de ações e para a gestão eficiente do FUNDO.

2. Derivados, Reportes e Empréstimos

- a) A Sociedade Gestora poderá contrair empréstimos por conta do FUNDO, inclusive junto do Depositário, até ao limite de 10% do valor líquido global do FUNDO, desde que não ultrapasse os 120 dias, seguidos ou interpolados, num período de um ano.
- b) O FUNDO pode recorrer, de acordo com a sua política de investimentos, à utilização de técnicas e instrumentos financeiros derivados, dentro das condições e limites definidos na política de investimentos, na lei e nos regulamentos da CMVM.
- c) São elegíveis como instrumentos financeiros derivados aqueles que contratados isoladamente ou incorporados noutros valores, com ou sem liquidação física, tenham como ativo subjacente, real ou teórico, valores ou direitos a eles inerentes, bem como índices desses valores, que sejam suscetíveis de integrar o património dos fundos pela sua previsão na política de investimentos descrita no ponto 1.1, designadamente:
 - i. Futuros padronizados, Forwards sobre taxas de juro, ações e índices de ações e cambiais;
 - ii. Opções padronizadas, Warrants, Certificados, Caps, Floors e Collars sobre ações ou índices de ações;
 - iii. Swaps e swaptions sobre taxas de juro, cambiais, ações ou índices de ações.
- d) As operações previstas na alínea c) deste número são obrigatoriamente realizadas:
 - i. Na Euronext Lisboa ou nos mercados regulamentados de um outro Estado membro da União Europeia e nos seguintes mercados regulamentados de Estados membros da União Europeia: MATIF-Marché à Terme de Instruments Financiers de France, Meff Renta Variable de Madrid e Mercato Italiano de Futuros;
 - ii. Nos mercados a seguir identificados: SOF - Swiss Options and Futures Exchange, CME - Chicago Mercantile Exchange, CBOE - Chicago Board Options Exchange, CBT - Chicago Board of Trade, New York Futures Exchange, Toronto Futures Exchange, Australian Options Market, Hong Kong Futures Exchange, Sydney Futures Exchange e Tokyo International Financial Futures Exchange.
- e) Poderão ainda ser utilizados instrumentos financeiros derivados transacionados fora de mercado regulamentado, desde que:
 - i. os ativos subjacentes estejam previstos no Dec-Lei 252/03 de 17/10 como ativos de elevada liquidez ou sejam índices financeiros, taxas de juro, de câmbio ou divisas nos quais o FUNDO possa efetuar as suas aplicações nos termos dos documentos constitutivos;
 - ii. as contrapartes nas transações sejam instituições sujeitas a supervisão prudencial e,
 - iii. os instrumentos estejam sujeitos a avaliação diária fiável e verificável e possam ser vendidos, liquidados ou encerrados a qualquer momento pelo seu justo valor, por iniciativa do FUNDO.
- f) A exposição do FUNDO a uma mesma contraparte em transações com instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado não pode ser superior a:
 - i. 10% do seu valor líquido global quando a contraparte for uma instituição de crédito com sede em Estados membros da União Europeia ou num Estado terceiro, desde que, neste caso, sujeitos a normas prudenciais equivalentes às que constam da legislação comunitária;
 - ii. 5% do seu valor líquido, nos restantes casos.
- g) O valor líquido dos prémios devidos pelas posições em aberto em instrumentos com a natureza de opção não pode exceder, a todo o momento, 10% do valor líquido global do FUNDO.
- h) As responsabilidades inerentes à realização das operações que não se destinam à cobertura de risco deverão obedecer às normas legais em vigor.
- i) A Sociedade Gestora pode, por conta do FUNDO, realizar operações de empréstimo e de reporte de títulos que tenham como contraparte instituições de crédito com sede em Estados membros da União Europeia ou num Estado terceiro, desde que, neste caso,

- sujeitas a normas prudenciais equivalentes às que constam da legislação comunitária, sociedades gestoras de mercados regulamentados, de sistemas de negociação multilateral, de sistemas de compensação ou de sistemas de liquidação.
- j) Podem ser objeto de empréstimo e reporte os valores mobiliários detidos pelo FUNDO, independentemente de se encontrarem admitidos, ou não, à negociação em mercado.
 - k) A garantia relativa à realização de operações de empréstimo e de reporte reveste a forma de numerário ou de valores mobiliários emitidos ou garantidos por Estados membros da União Europeia ou da OCDE, admitidos à negociação num mercado regulamentado de um desses Estados, ou de instrumentos do mercado monetário emitidos em conjuntos homogêneos, nomeadamente bilhetes do tesouro.
 - l) Sempre que as operações de empréstimo e reporte não sejam garantidas pela existência de uma contraparte central, assumindo o FUNDO o risco de contraparte, é constituída uma garantia cujo valor representa, a todo o momento, um mínimo de:
 - i. 105% do valor de mercado dos valores mobiliários objeto de empréstimo ou reporte
 - ii. 110% da avaliação dos valores mobiliários, caso não estejam admitidos à negociação em mercado.
 - iii. A exposição do FUNDO a uma mesma contraparte em operações de empréstimo e de reporte, medida pelo valor de mercado dos ativos emprestados, no caso das operações de empréstimo, e pela diferença entre as responsabilidades compradoras e vendedoras a prazo, no caso das operações de reporte, não pode ser superior a 25% do seu valor líquido global, quando a contraparte for uma instituição de crédito de acordo com o previsto na alínea i) deste ponto.

Excecionam-se do disposto do parágrafo anterior as operações realizadas em que a garantia esteja depositada junto de uma terceira entidade, independentemente do prestador dessa garantia.

3. Valorização dos ativos

3.1. Momento de referência da valorização

- a) O valor da unidade de participação é calculado diariamente nos dias úteis e determina-se pela divisão do valor líquido global do FUNDO pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do FUNDO é apurado deduzindo, à soma dos valores que o integram, o montante de comissões e encargos até ao momento da valorização da carteira.
- b) O valor das unidades de participação será calculado às 22.00h, hora portuguesa, sendo este o momento de referência para o cálculo.
- c) Os ativos denominados em moeda estrangeira serão valorizados diariamente utilizando o câmbio indicativo divulgado pelo Banco de Portugal e pelo Banco Central Europeu, com exceção para aqueles cujas divisas não se encontrem cotadas. Neste caso utilizar-se-ão os câmbios difundidos ao meio-dia de Lisboa, por entidades especializadas, que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a Sociedade Gestora, nos termos dos artigos 20º e 21º do Código de Valores Mobiliários.

3.2. Regras de valorimetria e cálculo do valor da UP

- a) Contam para efeitos de valorização da unidade de participação para o dia da transação as operações sobre os valores mobiliários e instrumentos derivados transacionadas para o FUNDO e confirmadas até ao momento de referência. As subscrições e resgates recebidos em cada dia (referentes a pedidos do dia útil anterior) contam, para efeitos de valorização da unidade de participação, para esse mesmo dia.
- b) A valorização dos valores mobiliários e instrumentos derivados admitidos à cotação ou negociação em mercados regulamentados será feita com base na última cotação conhecida no momento de referência; não havendo cotação do dia em que se esteja a proceder à valorização, ou não podendo a mesma ser utilizada, designadamente por ser considerada não representativa, tomar-se-á em conta a última cotação de fecho conhecida, desde que a mesma se tenha verificado nos 15 dias anteriores ao dia em que se esteja a proceder à valorização.
- c) Tratando-se de valores representativos de dívida admitidos à negociação num mercado regulamentado, caso os preços praticados em mercado não sejam considerados representativos, podem ser considerados para efeitos de avaliação, as ofertas de compra firmes ou, na impossibilidade de obtenção, o valor médio das ofertas de compra e venda, com base na informação difundida através de entidades especializadas, que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a Sociedade Gestora, nos termos dos artigos 20º e 21º do Código de Valores Mobiliários;

- d) Quando a última cotação tenha ocorrido há mais de 15 dias, os valores mobiliários e instrumentos derivados são considerados como não cotados para efeitos de valorização, aplicando-se o disposto na alínea seguinte.
- e) A valorização de valores mobiliários e instrumentos derivados não admitidos à cotação ou negociação em mercados regulamentados será feita com base nos seguintes critérios:
 - as ofertas de compra firmes ou, na impossibilidade de obtenção, o valor médio das ofertas de compra e venda, com base na informação difundida através de entidades especializadas, que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a Sociedade Gestora, nos termos dos artigos 20º e 21º do Código de Valores Mobiliários;
 - modelos teóricos de avaliação, que a Sociedade Gestora considere mais apropriados atendendo às características do ativo ou instrumento derivado. A avaliação pode ser efetuada por entidade subcontratada;
- f) Os valores representativos de dívida de curto prazo serão avaliados com base no reconhecimento diário do juro inerente à operação.

4. Exercício dos direitos de voto

- a) Quanto às ações emitidas por sociedades com sede em Portugal, que, em cada momento, façam parte da composição da carteira do FUNDO, a Sociedade Gestora não assume o compromisso de participar em todas as Assembleias Gerais que venham a realizar-se, mas apenas naquelas cuja matéria objeto de deliberação justifique a sua presença.
- b) Quanto às ações emitidas por sociedades com sede fora de Portugal, que em cada momento, façam parte da composição da carteira do FUNDO, a Sociedade Gestora exercerá o seu direito de voto nos termos referidos em a). antecedente.
- c) O exercício dos direitos de voto nas Assembleias Gerais em que participe será exercido através de um elemento do seu Conselho de Administração, ou através de mandatário designado por esse órgão social.
- d) Quando a representação em Assembleia Geral seja cumprida por mandatário, este atuará em conformidade com as indicações de voto escritas do Conselho de Administração da Sociedade Gestora.
- e) O exercício de direitos de voto no caso de existência de subcontratação de funções relacionadas com a execução da gestão dos fundos, ao abrigo do contrato aprovado pela CMVM para o efeito, será exercido nos termos previstos na alínea b) anterior.

5. Tabela Global de Custos e Rotação Média da Carteira

Custos Imputados ao FUNDO em 2012	Valor (Eur)	%VLGF (1)
Comissão de Gestão	1.816.476,92	2,18
Comissão de Depósito	62.637,15	0,08
Taxa de Supervisão	13.211,74	0,02
Custos de Auditoria	10.455,00	0,01
Outros custos operacionais	-	-
Total	1.902.780,81	-
Taxa Global de Custos (TGC)		2,28%

(1) Média Relativa ao período de referência

Rotação média da carteira em 2012

Volume de transações:	60.179.474,39
Valor médio da carteira:	83.282.826,59
Rotação média da carteira:	72,26%

6. Tabela de Custos Atual

Custos imputados ao FUNDO	
Comissão de Gestão Fixa	2,225%/ano (*)

Comissão de Depósito	0,0750%/ano
Taxa de Supervisão	0,0133%/mês

(*) Esta comissão entra em vigor a 04/03/2013. Até esta data a comissão de gestão é 2,175%/ano.

Custos imputados diretamente ao participante		
Comissão de Subscrição		0%
Comissão de Resgate (em função do prazo de investimento)	Até 90 dias	2%
	Entre 91 e 180 dias	1%
	Mais de 180 dias	0%

As comissões de resgate não se aplicam:

- aos resgates efetuados pelo Banco Comercial Português ou pela F&C Portugal, Gestão de Patrimónios, para as carteiras com as quais têm celebrado contratos de gestão de carteiras;
- aos resgates efetuados pelos fundos geridos pela Millennium bcp Gestão de Activos - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S.A..

7. Comissões e encargos a suportar pelo FUNDO

a) Comissão de gestão

Sem prejuízo de outros direitos que lhe sejam atribuídos pela lei ou por este Prospeto, a Entidade Gestora tem direito a cobrar uma Comissão de Gestão de 2,225% ao ano¹, cobrada mensal e postecipadamente, calculada diariamente sobre o valor líquido global do FUNDO antes de comissões, a suportar pelo FUNDO e destinada a cobrir todas as despesas de gestão. Entende-se por valor líquido global do FUNDO antes de comissões, o total das aplicações, mais os juros a receber, mais outros ativos e menos os empréstimos, os juros a pagar, as provisões para encargos e outros passivos;

b) Comissão de depósito

Sem prejuízo de outros direitos que lhe sejam atribuídos pela lei ou por este Prospeto, o Depositário tem direito a cobrar do FUNDO pelos seus serviços, uma comissão, cobrada mensal e postecipadamente, de 0,0750% ao ano, calculada diariamente sobre o valor líquido global do FUNDO antes de comissões;

c) Outros encargos

Para além dos encargos de gestão e de depósito, o FUNDO suportará ainda todas as despesas decorrentes da compra e venda de títulos bem como as despesas e outros encargos documentados que hajam de ser feitos no cumprimento das obrigações legais. Constituirão igualmente encargos do FUNDO a taxa mensal de supervisão de 0,0133% a pagar à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e os custos de auditoria obrigatórios. A remuneração da entidade subcontratada será paga pela sociedade gestora, não sendo imputada nem ao FUNDO nem aos participantes.

8. Política de rendimentos

Por se tratar de um FUNDO de capitalização, não haverá lugar à distribuição dos rendimentos provenientes dos proveitos líquidos das suas aplicações.

Capítulo III

Unidades de Participação e Condições de Subscrição e Resgate

¹ Esta comissão entrou em vigor a 04/03/2013. Até esta data a comissão de gestão é 2,175%/ano.

1. Características gerais das unidades de participação

1.1. Definição

O património do FUNDO é representado por partes, sem valor nominal, que se designam unidades de participação, as quais conferem direitos idênticos aos seus detentores.

1.2. Forma de representação

As unidades de participação adotam a forma escritural podendo, porém, a Entidade Gestora, em qualquer momento, optar pela sua representação em certificados nominativos ou ao portador, de acordo com o disposto no Código dos Valores Mobiliários.

Para efeitos de subscrição e resgate, as unidades de participação são fracionadas até quatro casas decimais.

2. Valor da unidade de participação

2.1. Valor inicial

Para efeitos de constituição do FUNDO, o valor da unidade de participação foi de 1000\$00, ou equivalente em Euros.

2.2. Valor para efeitos de subscrição

O valor da unidade de participação para efeitos de subscrição é o valor da unidade de participação que vier a ser apurado no fecho do dia de pedido e divulgado no dia seguinte, pelo que o mesmo é efetuado a preço desconhecido.

2.3. Valor para efeitos de resgate

O valor da unidade de participação para efeitos de resgate é o valor da unidade de participação que vier a ser apurado no fecho do dia de pedido e divulgado no dia seguinte, pelo que o mesmo é efetuado a preço desconhecido. Ao valor obtido será deduzida a respetiva comissão de resgate.

3. Condições de subscrição e de resgate

3.1. Períodos de subscrição e resgate

Subscrições e resgates do FUNDO através de quaisquer dos canais de comercialização do Banco Comercial Português, S.A. e do Banco ActivoBank, S.A. terão de ser efetuados até às 18.00 horas para efeitos do processamento da operação nesse dia. Todos os pedidos que derem entrada depois das 18.00 horas serão considerados como efetuados no dia útil seguinte a esse pedido. Subscrições e resgates do FUNDO através de quaisquer dos canais de comercialização do Banco Best terão de ser efetuados até às 17.00 horas para efeitos do processamento da operação nesse dia.

3.2. Subscrições e resgates em espécie ou numerário

As subscrições e resgates são sempre efetuados em numerário.

4. Condições de subscrição

4.1. Mínimos de subscrição

A qualidade de Participante pode adquirir-se através de aplicação inicial única com o montante mínimo de 500 Euros, não havendo limites nas subscrições subsequentes, ou através da constituição de um Plano de Investimento, correspondente a uma ordem mensal permanente de subscrição de um montante fixo com valor mínimo de 50 Euros. A modalidade de subscrição - Plano de Investimentos - não é possível através dos canais de distribuição à distância - serviço telefónico e internet - do Banco Best.

4.2. Comissões de subscrição

Não será cobrada qualquer comissão de subscrição.

4.3. Data de subscrição efetiva

- a) O valor da subscrição será debitado em conta junto da entidade colocadora, no primeiro dia útil seguinte àquele em que é apresentado o pedido de subscrição.
- b) Para efeitos de subscrição através do Plano de Investimento, o valor de emissão de cada unidade de participação será efetuado da seguinte forma:
 - i. A base de cálculo e a subscrição efetiva será no 2º dia útil de cada mês;
 - ii. A alteração do montante ou o cancelamento do Plano podem ser solicitados pelo Cliente a qualquer momento;

- c) A emissão da unidade de participação só se realiza quando a importância correspondente ao preço da emissão seja integrada no ativo do FUNDO.

5. Condições de resgate

5.1. Comissões de resgate

- a) A Entidade Gestora tem o direito de cobrar uma Comissão de Resgate, destinada a cobrir os custos do resgate, variável em função do prazo do investimento e nas percentagens a seguir discriminadas:

2.0% até 90 dias;
1.0% de 91 a 180 dias;
0.0% para mais de 180 dias.

A comissão de resgate incidirá sobre o valor das unidades de participação resgatadas e será deduzida no montante do resgate e suportada pelo Participante.

- b) Nos Planos de Investimento para efeitos de comissão de resgate cada investimento mensal será contabilizado como investimento individual, sendo que será cobrada comissão sobre o valor das unidades de participação que tiverem sido subscritas dentro do lapso de tempo previsto para aplicação da comissão de resgate.
- c) A seleção das unidades de participação objeto de resgate em função da antiguidade de subscrição utiliza como critério valorimétrico o FIFO. Perante este critério, as primeiras UP'S subscritas serão as primeiras UP'S a serem resgatadas, pelo que, no momento do resgate, serão consideradas em primeiro lugar, respetivamente, as UP'S, que pela sua antiguidade já não estão sujeitas a qualquer comissão de resgate. Em seguida, aquelas cuja comissão é menor e assim sucessivamente, defendendo desta forma o interesse do participante.
- d) As comissões de resgate não se aplicam:
- aos resgates efetuados pelo Banco Comercial Português ou pela F&C Portugal, Gestão de Patrimónios, para as carteiras com as quais têm celebrado contratos de gestão de carteira;
 - aos resgates efetuados pelos fundos geridos pela Millennium bcp Gestão de Activos - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S.A..
- e) O eventual aumento das comissões de resgate ou o agravamento das condições de cálculo das mesmas só se aplica às subscrições realizadas após a respetiva não oposição de tais alterações pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

5.2. Pré-aviso

A liquidação do pedido de resgate será efetuada pelo montante que corresponder ao valor calculado na primeira avaliação subsequente ao dia do pedido e o pagamento, por crédito em conta ao participante, será realizado até 6 dias úteis após a data do pedido (este prazo já inclui o dia de crédito em conta para operações com esta natureza).

5.3. Condições de transferência

Não aplicável

Capítulo IV

Direitos e Obrigações dos Participantes

- a) Sem prejuízo de outros direitos que lhes sejam conferidos pela lei ou por este Prospeto, os Participantes têm os seguintes direitos:
- Ao prospeto simplificado do FUNDO, entregue gratuitamente antes do ato de subscrição, qualquer que seja a modalidade de comercialização do FUNDO;
 - Ao prospeto completo, sem qualquer encargo, obtido junto da Sociedade Gestora, do Depositário e das Entidades Colocadoras, qualquer que seja a modalidade de comercialização do FUNDO;
 - À informação pormenorizada sobre o património do FUNDO, nos termos da lei, através dos relatórios anual e semestral da sua atividade, distribuídos sem quaisquer encargos aos participantes que os solicitem;

- iv. Subscriver e resgatar as unidades de participação nos termos da lei e das condições dos prospetos do FUNDO;
 - v. Direito à quota-parte do valor líquido global do FUNDO em caso de liquidação do mesmo;
 - vi. A ser ressarcidos pela Sociedade Gestora dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhes seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que:
 - I. em consequência de erros imputáveis àquela ocorridos no processo de valorização e divulgação do valor da unidade de participação,
 - a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado e o valor efetivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em termos acumulados, a 0,5%; e
 - o prejuízo sofrido, por participante, seja superior a 5 euros;
 - II. ocorram erros na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do FUNDO, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas.
- b) Sem prejuízo de outras obrigações que lhes sejam cometidas pela lei, os Participantes com o ato de subscrição e aceitação do prospeto mandatam a Entidade Gestora para realizar os atos de administração do FUNDO, aceitando as condições expressas no presente Prospeto.

Capítulo V

Condições de Liquidação do FUNDO e de Suspensão da Emissão e Resgate de Unidades de Participação

1. Liquidação do FUNDO

- a) Os participantes não poderão exigir a liquidação ou partilha do FUNDO.
- b) Quando o interesse dos Participantes o recomendar, a Entidade Gestora poderá proceder à liquidação e partilha do FUNDO, mediante comunicação à CMVM e individualmente a cada participante e divulgação em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e no Sistema de Difusão de Informação da CMVM, contendo a indicação do prazo previsto para a conclusão do processo.
- c) A decisão de liquidação determina a imediata suspensão das subscrições e resgates do FUNDO.
- d) O prazo de liquidação será de 5 dias úteis, acrescido do prazo normal de resgate.

2. Suspensão da emissão e do resgate das unidades de participação

- a) A suspensão de Operações de Emissão e de Resgate rege-se pela lei e em especial pelas disposições seguintes:
 - i. Esgotados os meios líquidos detidos pelo FUNDO e o recurso ao endividamento, nos termos legal e regulamentares estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem num período não superior a cinco dias seguidos, em 10% do valor global do FUNDO, a Entidade Gestora poderá mandar suspender as operações de resgate;
 - ii. Sempre que o interesse dos Participantes o recomende, mesmo que não se verifiquem as condições previstas na alínea anterior, a Entidade Gestora poderá mandar suspender temporariamente as operações de resgate ou de subscrição;
 - iii. A suspensão dos resgates não determina a suspensão simultânea das subscrições, embora a subscrição só seja possível mediante declaração escrita do Participante de que tomou prévio conhecimento da suspensão do resgate;
 - iv. Sempre que seja decidida e autorizada a suspensão, a Entidade Gestora procederá à divulgação no Sistema de Difusão de Informação da CMVM e promoverá a aplicação, nos balcões do Depositário e em todos os outros meios e locais em que haja comercialização de unidades de participação do FUNDO, em local bem visível, de um aviso destinado a informar o público sobre a situação de suspensão e, logo que possível, a sua duração;
- b) A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, por sua iniciativa ou por solicitação da Entidade Gestora, pode, em circunstâncias excepcionais suscetíveis de perturbarem o normal funcionamento das operações inerentes ao funcionamento do FUNDO ou de porem em risco

os legítimos interesses dos investidores, determinar a suspensão da emissão ou do resgate das respetivas unidades de participação.



Parte II

Informação exigida nos termos do Anexo II previsto no artigo 64º do Regime Jurídico dos FUNDO aprovado pelo Decreto-Lei nº 252/2003, de 17 outubro.

Capítulo I

Outras Informações sobre a Entidade Gestora e outras entidades

1. Outras informações sobre a Entidade Gestora

a) Órgãos Sociais

*- Mesa da Assembleia Geral -
Presidente*

Banco Comercial Português, S.A.

Vice-Presidente

Ana Isabel dos Santos de Pina Cabral

Secretário

Maria Manuela Nunes Rodrigues dos Anjos

*- Conselho de Administração -
Presidente*

Rui Manuel da Silva Teixeira

Vogais

Rui Manuel Alexandre Lopes

Nuno Miguel Nobre Botelho

*- Fiscal Único -
Efetivo*

KPMG & Associados, S.R.O.C., S.A.

Suplente

AB - António Bernardo, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Unipessoal Lda.

- Principais funções exercidas pelos membros do Órgão de Administração fora da Sociedade Gestora -

Sr. Eng.º Rui Manuel da Silva Teixeira

Vogal do Conselho de Administração e da Comissão Executiva do Banco Comercial Português, S.A.

Vogal do "Supervisory Board" do Bank Millennium, S.A. na Polónia,

Membro do Conselho de Remunerações e Previdência da SIBS, SGPS,S.A, e SIBS Forward Payment Solutions, S.A.

Sr. Dr. Rui Manuel Alexandre Lopes

Administrador único da sociedade "QPR Investimentos, S.A."

Sr. Dr. Nuno Miguel Nobre Botelho

Não exerce outras funções

b) Relações de Grupo com as restantes outras entidades

O Banco Comercial Português, S.A. detém 100% do capital da entidade gestora.

c) Outros fundos geridos pela Entidade Gestora

Para além do FUNDO a que o presente documento constitutivo se refere, a Entidade Gestora gere ainda os outros fundos constantes no Anexo a este Prospeto.

- d) Contactos para esclarecimento sobre quaisquer dúvidas relativas ao FUNDO
Telefone: 211 132 000
E-mail: fundos@millenniumbcp.pt
Internet: www.fundos.millenniumbcp.pt

2. Consultores de investimento

A F&C Management Limited, empresa de investimentos sediada em Londres, e sujeita à supervisão das autoridades competentes do Reino Unido, designadamente a FSA, executará a Política de Investimentos do FUNDO, sob o controlo e de acordo com as instruções da Entidade Gestora, no âmbito de um contrato aprovado pela CMVM, estando autorizada pelas autoridades competentes a prestar os serviços objeto desse contrato. O contrato existente não prejudica a responsabilidade da Entidade Gestora perante os detentores das unidades de participação.

3. Auditor do FUNDO

As contas do FUNDO são encerradas em 31 de dezembro de cada ano e são legalmente certificadas por KPMG & Associados, S.R.O.C.

4. Autoridade de Supervisão do FUNDO

O FUNDO encontra-se sob a supervisão da CMVM - Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

Capítulo II

Divulgação de Informação

1. Valor da unidade de participação

A Sociedade Gestora procede à divulgação do valor diário das unidades de participação nas suas instalações, a quem o solicitar, e ainda junto dos balcões, dos sítios da Internet e da banca telefónica das Entidades Colocadoras.

O valor da unidade de participação do FUNDO será também diariamente divulgado no Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt).

Esta divulgação será sempre efetuada no dia útil seguinte ao do dia de referência para cálculo do valor da unidade de participação.

2. Admissão à negociação

Não está previsto a admissão à cotação das unidades de participação do FUNDO em causa.

3. Consulta da carteira do FUNDO

Em harmonia com as normas emitidas pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, a discriminação dos valores que integram o FUNDO, bem como o respetivo valor líquido global e o número de unidades de participação em circulação será publicado mensalmente através do Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt) pela Entidade Gestora.

4. Documentação do FUNDO

Toda a documentação relativa ao FUNDO poderá ser solicitada junto das Entidades Colocadoras, bem como aos balcões do Banco Depositário.

Todos os anos a Sociedade Gestora publicará um aviso no Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt), para anunciar que se encontram à disposição dos Participantes o Relatório Anual e Semestral do FUNDO e que os mesmos serão enviados sem encargos aos participantes que os requeiram.

5. Contas do FUNDO

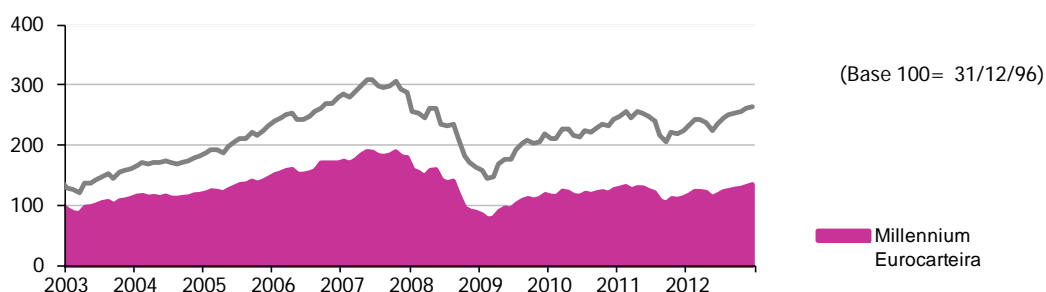
O FUNDO encerrará as suas contas no dia 31 de dezembro de cada ano, sendo no prazo de três meses seguintes a essa data publicado no Sistema de Difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt) um aviso informando que o conjunto de documentos integrantes do Relatório e Contas do FUNDO se encontram à disposição do público em todos os locais de comercialização.

As contas semestrais serão encerradas a 30 de junho de cada ano, sendo no prazo de dois meses seguintes a essa data, publicado no Sistema de Difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt) um aviso informando que o conjunto de documentos integrantes do Relatório e Contas do FUNDO se encontram à disposição do público em todos os locais de comercialização.

A contabilidade do FUNDO e os documentos de prestação de contas são elaborados de acordo com as normas internacionais de contabilidade geralmente aceites e aplicadas e pelos regulamentos aplicáveis da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

Capítulo III Evolução Histórica dos Resultados do FUNDO

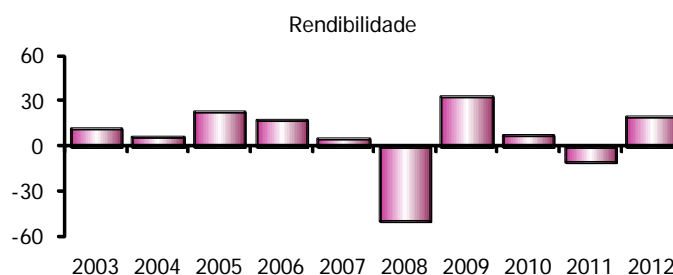
Evolução do valor da U. P. (Últimos 10 anos de atividade)



Rendibilidade e Risco Históricos (Últimos 10 anos de atividade)

	Rendibilidade %	Risco (nível)
2003	11,35	5
2004	5,84	4
2005	23,05	3
2006	17,00	4
2007	5,08	4
2008	-50,33	6
2009	33,16	6
2010	7,05	5
2011	-10,86	6
2012	19,15	4

Fonte: APFIPP



As rendibilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rendibilidade futura, porque o valor das unidades de participação pode aumentar ou diminuir em função do nível de risco que varia entre 1 (risco mínimo) e 6 (risco máximo). Os valores divulgados não têm em conta comissões de subscrição ou de resgate eventualmente devidas.

Capítulo IV Perfil do Investidor a que se dirige o FUNDO

O FUNDO adequa-se a Clientes com tolerância para suportar eventuais desvalorizações de capital no curto prazo, bem como a investidores com situação patrimonial estável, que pretendam captar as rendibilidades proporcionadas pelo mercado de ações da União Europeia, Suíça e Noruega. Adequase, igualmente, a investidores que pretendam constituir carteiras de investimento diversificadas, no âmbito europeu. O prazo de investimento recomendado terá como horizonte temporal mínimo 3 anos. A probabilidade de perda de capital decresce com o aumento do prazo de investimento.



Capítulo V Regime Fiscal

1. Tributação na esfera do FUNDO

1.1. Imposto sobre os rendimentos

i. Rendimentos obtidos em território português que não sejam qualificados como mais-valias:

Os rendimentos obtidos em território português que não sejam considerados mais-valias são tributados autonomamente:

- o por retenção na fonte como se de pessoas singulares residentes em território português se tratasse. Por força desta regra, os juros das obrigações, dos depósitos bancários, os dividendos, rendimentos de títulos de dívida, ganhos decorrentes de swaps cambiais, swaps de taxa de juro ou de taxa de juro e de divisas e operações cambiais a prazo são tributados por retenção à taxa de 28%;
- o às taxas de retenção na fonte e sobre o montante a ela sujeito, como se de pessoas singulares residentes em território português se tratasse, quando tal retenção na fonte, sendo devida, não for efetuada pela entidade a quem compete;
- o à taxa de 25% sobre o respetivo valor líquido obtido em cada ano, no caso de rendimentos não sujeitos a retenção na fonte.

ii. Rendimentos obtidos fora do território português que não sejam qualificados como mais-valias:

Os rendimentos obtidos fora do território português provenientes de títulos de dívida e de fundos de investimento e os lucros distribuídos são tributados autonomamente à taxa de 20%.

Outros rendimentos obtidos fora do território português são tributados autonomamente à taxa de 25% sobre o respetivo valor líquido em cada ano.

iii. Rendimentos obtidos em território português ou fora dele, qualificados como mais-valias:

O saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias obtidas em cada ano é tributado autonomamente à taxa de 25%.

2. Tributação na esfera dos participantes

2.1. Imposto Sobre os Rendimentos

2.1.1 Participantes residentes em território português

Os rendimentos respeitantes a unidades de participação obtidos por sujeitos passivos de IRS fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola estão isentos de IRS, podendo, no entanto, ser englobados.

Os rendimentos respeitantes a unidades de participação obtidos por sujeitos passivos de IRC ou por sujeitos passivos de IRS no âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola não estão sujeitos a retenção na fonte, sendo considerados como proveitos ou ganhos para efeitos do apuramento do rendimento ou lucro tributável, sujeito a IRC à taxa de 25%. Pode ainda acrescer derrama municipal, que pode atingir 1,5% do lucro tributável, e derrama estadual, aplicável à taxa de 3% sobre a parte do lucro tributável superior a € 1.500.000, ou 5% no caso de empresas com lucros superiores a € 7.500.000 sobre a parte do lucro que exceda aquele limite.

Os participantes que obrigatoriamente ou por opção englobem os rendimentos:

- beneficiam de um crédito (em IRS ou IRC) de imposto relativo ao imposto suportado pelo fundo (por retenção ou tributação autónoma);
- beneficiam de uma dedução (em IRS) de 50% dos lucros de sociedades residentes em Portugal ou noutro Estado membro da União Europeia que preencha as condições estabelecidas no artigo 2.º da Diretiva 2011/96/UE do Conselho, de 30 de novembro de 2011 auferidos pelo fundo.

As entidades isentas de IRC não obrigadas a apresentar declaração de rendimentos têm direito à restituição do imposto pago pelo ou retido ao fundo.

2.1.2 Participantes não residentes em território português

Os rendimentos respeitantes a unidades de participação estão isentos de IRS e de IRC.

2.2 Transmissão a título gratuito:

Não são sujeitas a Imposto do Selo as transmissões a título gratuito de unidades de participação em fundos de investimento mobiliário.

As pessoas coletivas residentes em Portugal para efeitos de IRC ou não residentes com estabelecimento estável situado em território português ao qual os rendimentos sejam imputáveis não estão sujeitas a Imposto do Selo nas aquisições das unidades de participação a título gratuito. No entanto, as variações patrimoniais positivas daí decorrentes concorrem para a formação do lucro tributável e estão sujeitas a IRC à taxa de 25%. Pode ainda acrescer derrama municipal, que pode atingir 1,5% do lucro tributável, e derrama estadual, aplicável à taxa de 3% sobre a parte do lucro tributável superior a € 1.500.000, ou 5% no caso de empresas com lucros superiores a € 7.500.000 sobre a parte do lucro que exceda aquele limite.

A aquisição de unidades de participação em fundos de investimento mobiliário a título gratuito por entidades não residentes está sujeita a IRC à taxa de 25%. Nos termos dos acordos de dupla tributação celebrados por Portugal, o Estado Português está geralmente limitado na sua competência para tributar estes rendimentos, mas esse tratamento fiscal convencional deve ser aferido casuisticamente.

Nota: A descrição do regime fiscal na esfera do FUNDO e dos seus participantes acima efetuada, não dispensa a consulta da legislação em vigor sobre a matéria nem constitui garantia de que tal informação se mantenha inalterada.

Anexo Fundos geridos pela Sociedade Gestora em 31 de dezembro de 2012

Fundos Investimento Mobiliário:

Denominação	Tipo	Política de Investimento	VLGF em EUR	Nº
			(milhares)	Participantes
Millennium Liquidez	Tesouraria Euro	Investe maioritariamente em Instrumentos financeiros de curto prazo da zona Euro	34.187	1.301
Millennium Euro Taxa Variável	Obrigações	Investe maioritariamente em títulos de dívida pública e obrigações do mercado europeu	290.936	21.018
Millennium Rendimento Mensal	Taxa Var. Euro		52.774	2.277
Millennium Obrigações Europa	Obrigações	Investe maioritariamente em obrigações de empresas da U E, Suíça e Noruega	4.499	293
Millennium Premium			Taxa Fixa Euro	18.711
Millennium Euro Taxa Fixa		Investe maioritariamente em obrigações de taxa fixa, com maturidade superior a 2 anos	6.031	338
Millennium Acções Portugal	Acções Nacionais	Investe predominantemente em ações de empresas nacionais cotadas na Euronext Lisboa e de alguns países da U E	36.729	6.075
Millennium PPA	Poupança em Acções		11.474	1.854
Millennium Poupança PPR	Poupança Reforma / Educação	Investe maioritariamente em obrigações e um máximo de 35% em ações.	22.918	4.244
Millennium Aforro PPR		Investe maioritariamente em obrigações e um máximo de 12,5% em ações.	13.850	2.355
Millennium Investimento PPR		Investe maioritariamente em obrigações e um máximo de 55% em ações.	11.123	2.736
Millennium Eurocarteira	Acções União Europeia	Investe maioritariamente em ações de empresas da UE, Noruega e Suíça.	80.809	6.816
Millennium Global Utilities		Investe maioritariamente em ações de empresas cuja actividade principal se desenvolve no sector geralmente designado de "utilities" cotadas nos Estados Unidos da América, Japão, de países da UE e OCDE	5.886	879
Millennium Euro Financeiras		Investe maioritariamente em ações de empresas cuja actividade principal consiste na prestação de serviços financeiros cotadas na EU	26.986	5.329
Millennium Acções América	Acções Internacionais	Investe em ações do mercado Norte Americano	16.794	1.970
Millennium Acções Japão		Investe em ações de empresas cotadas nos mercados Japoneses	3.034	1.303
Millennium Mercados Emergentes		Investe em ações de países vulgarmente designados por "emergentes" e "em vias de desenvolvimento"	9.449	1.124
Millennium Gestão Dinâmica	Fundo Flexível	Investe preferencialmente em ações. podendo a sua proporção na carteira variar ente 0% e 100% da carteira.	11.195	1.305
Millennium Prestige Conservador	Fundos de Fundos	Investe, direta ou indiretamente, no máximo 80% obrigações de taxa fixa e 33% em ações	105.071	12.705
Millennium Prestige Moderado		Investe, direta ou indiretamente, no máximo 70% obrigações de taxa fixa e 66% em ações	37.828	4.121
Millennium Prestige Valorização		Investe, direta ou indiretamente, no máximo 100% em ações e 60% em obrigações de taxa fixa	29.563	4.727
Millennium Imobiliário	FEI Aberto	Investe maioritariamente em ups de fundos de investimento imobiliário e ações de empresas cotadas cuja actividade principal seja o investimento em activos imobiliários.	3.451	404
Millennium Extra Tesouraria			10.007	231
Millennium Extra Tesouraria II		Investe maioritariamente em Instrumentos financeiros de curto prazo da zona Euro	7.873	168
Millennium Extra Tesouraria III			137.458	5.509
Total de Fundos – 25			988.638	-

Fundos de Investimento Imobiliário:

Denominação	Tipo	Política de Investimento	VLGF em EUR	Nº
			(milhares)	Participantes
Fundo Aberto de Investimento Imobiliário AF Portfolio Imobiliário	Aberto	O Fundo investirá os seus capitais predominantemente em bens imóveis, tais como terrenos e edifícios preferencialmente para arrendamento e pontualmente para a realização de mais valias, e outros valores imobiliários.	296.281	1.999
Imopromoção - Real Estate Development Fund	Fechado de Subscrição Particular	O Fundo dirigirá preferencialmente o seu investimento para o desenvolvimento de projectos de construção de imóveis destinados a logística, comércio, habitação e serviços para posterior venda ou arrendamento.	53.986	5
Total de Fundos – 2			350.266	-